



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: Projeto de Lei Ordinária 61/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Vereadora Lucilene Vale	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo "Empresa Amiga da Mente" e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto."	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI N.º 61 /2025.

Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo "Empresa Amiga da Mente" e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno mental aquela que, após diagnóstico realizado por profissional de saúde habilitado, conforme os critérios estabelecidos pelo CID-11 ou DSM-5, necessite de tratamento contínuo e acompanhamento especializado.

Objetivos

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos:

- I - promover a saúde mental; e
- II - garantir o acesso a tratamentos eficazes e integrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I - reconhecimento da saúde mental como componente essencial do bem-estar integral da população;
- II - promoção de práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa, e filosófica;

III - estímulo a hábitos saudáveis, incluindo sono adequado, alimentação balanceada e estratégias de autoconhecimento;

IV - capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir um atendimento humanizado e eficaz;

V - estímulo à pesquisa científica sobre as causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;

VI - ampliação do acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental e outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;

VII - fortalecimento da rede de atendimento psicossocial no SUS, garantindo a descentralização dos serviços de saúde mental;

VIII - disponibilização de plataformas de telemedicina para consultas remotas, assegurando acessibilidade aos pacientes; e

IX - criação de canais de apoio psicológico.

Art. 4º Para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, serão adotadas as seguintes medidas:

I - estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas;

II - criação de indicadores para mensuração do progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Poder Público;

III - incentivo à coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;

IV - desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento com base em evidências científicas e resultados obtidos; e

V - integração com universidades e faculdades públicas e privadas com o objetivo de fomentar estudos científicos que aperfeiçoem a Política Municipal.

Vereadora

Lucilene
da Droga Vale

Câmara Municipal de Rio Branco
DILECIS
Cid. Do Acre

Selo Empresa Amiga da Mente

Art. 5º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mente”, concedido pelo Município às empresas que implementarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores.

Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto

Art. 6º Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, destinado a garantir suporte psicológico e acompanhamento especializado para mulheres que apresentem sintomas de depressão pós-parto.

§ 1º O programa será implementado por meio de unidades de saúde da rede pública com equipes multidisciplinares.

§ 2º As mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto terão direito a tratamento prioritário, com acesso a consultas regulares, apoio psicológico e acompanhamento contínuo até sua plena recuperação.

§ 3º O programa incluirá ações educativas voltadas para a conscientização da sociedade sobre a importância do suporte emocional durante o período pós-parto, com foco na redução do estigma associado à depressão pós-parto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco -Acre, 09 de maio de 2025.

Vereadora Lucilene da Droga Vale.

JUSTIFICATIVA

A presente lei se justifica pela crescente relevância da saúde mental como componente essencial do bem-estar individual e coletivo. A instituição da Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais visa a promover a saúde mental da população de Rio Branco, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e integrados no SUS.

As diretrizes e medidas propostas buscam fortalecer a rede de atendimento, capacitar profissionais, ampliar o acesso a terapias baseadas em evidências, utilizar a telemedicina e criar canais de apoio, além de instituir o selo "Empresa Amiga da Mente" e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, reconhecendo necessidades específicas e buscando aprimoramento contínuo através do monitoramento, avaliação e integração com a pesquisa científica.

A urgência desta lei reside no impacto significativo dos transtornos mentais na qualidade de vida dos cidadãos, nas dinâmicas sociais e na economia local. A depressão e outros transtornos mentais não apenas afetam a saúde individual, mas também contribuem para o absenteísmo no trabalho, dificuldades nas relações interpessoais e um aumento na demanda por serviços de saúde.

Ao instituir uma política municipal abrangente, Rio Branco demonstra um compromisso com a saúde integral de seus munícipes, buscando reduzir o sofrimento associado a essas condições e promover uma sociedade mais saudável e produtiva. A lei detalha objetivos claros e diretrizes bem definidas, oferecendo um roteiro para ações concretas que visam desde a prevenção e promoção da saúde mental até o tratamento e acompanhamento especializado, reconhecendo a importância da capacitação profissional, da pesquisa e da inovação no campo da saúde mental.

A criação do selo "Empresa Amiga da Mente" e do programa específico para a saúde mental da mulher pós-parto sinalizam uma abordagem atenta às particularidades de diferentes grupos dentro da comunidade, buscando oferecer suporte direcionado e eficaz. Em suma, esta lei representa um passo fundamental para enfrentar os desafios da saúde mental em nível local, com o potencial de gerar um impacto positivo duradouro na vida dos cidadãos de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2025

AUTOR: Vereadora Lucilene Vale

ASSUNTO: "Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo "Empresa Amiga da Mente" e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 12 de maio de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025